



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e A Senhora **DENISE RIBEIRO GARAFFA**, brasileira, residente e domiciliada na Linha Posse dos Camargos, interior, na cidade de Novo Barreiro/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1094117783 e no CPF sob nº 024.943.360-58, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Educação, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 10 (dez) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), o qual será reajustado, mediante autorização legal, conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 13 de março de 2024 até o final do presente ano letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato rege-se de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2022 e Lei Municipal 1.397/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Por término do prazo contratual;
- II – Por solicitação da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.
- V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;
- VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;
- VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 13 de março de 2024.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**DENISE RIBEIRO GARAFFA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

JULIANA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16

---

CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72